



REITORIA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

**Empreitada de conservação da envolvente exterior da moradia
apalaçada sita no Campo Grande, n.ºs 185 a 189, da Faculdade de
Letras da Universidade de Lisboa**

Caderno de encargos

Procedimento N.º 3/PE/21

Processo N.º 02.14.01

ÍNDICE

Cláusula 1ª	Objeto
Cláusula 2ª	Disposições por que se rege a empreitada
Cláusula 3ª	Preparação e planeamento da execução da obra
Cláusula 4ª	Prazo de execução da empreitada
Cláusula 5ª	Multas por violação dos prazos contratuais
Cláusula 6ª	Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção
Cláusula 7ª	Trabalhos complementares
Cláusula 8ª	Trabalhos a menos
Cláusula 9ª	Formalização de trabalhos complementares e trabalhos a menos
Cláusula 10ª	Preço, medições e condições de pagamento
Cláusula 11ª	Obrigações gerais
Cláusula 12ª	Horário de trabalho
Cláusula 13ª	Segurança, higiene e saúde no trabalho
Cláusula 14ª	Retenção no valor dos pagamentos a efetuar
Cláusula 15ª	Revisão de preços
Cláusula 16ª	Representação do empreiteiro
Cláusula 17ª	Representação do dono da obra
Cláusula 18ª	Receção provisória
Cláusula 19ª	Prazo de garantia
Cláusula 20ª	Receção definitiva
Cláusula 21ª	Elaboração da conta e notificação da mesma ao empreiteiro
Cláusula 22ª	Restituição dos depósitos e quantias retidas
Cláusula 23ª	Foro competente
Cláusula 24ª	Cláusulas Técnicas
Cláusula 25ª	Referência a bens e marcas
Cláusula 26ª	Nomeação de Gestor de Contrato

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto para a realização da Empreitada de conservação da envolvente exterior da moradia apalaçada sita no Campo Grande, n.ºs 185 a 189, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Cláusula 2ª Disposições por que se rege a empreitada

A execução desta empreitada obedece a este caderno de encargos e a todas as cláusulas contratuais, bem como ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, regendo-se pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, e todas as suas alterações (Código dos Contratos Públicos – CCP), e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às regras de arte, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à gestão de resíduos da construção e demolição e à responsabilidade civil perante terceiros.

Cláusula 3ª Preparação e planeamento da execução da obra

O empreiteiro é responsável, perante o dono da obra e nos termos da legislação em vigor aplicável, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação. É, ainda, responsável pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas fichas de procedimentos de segurança e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição da empreitada.

Cláusula 4ª Prazo de execução da empreitada

O empreiteiro obriga-se a executar a obra no prazo máximo de **60 dias** a contar da data da sua consignação.

Cláusula 5ª Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.

Cláusula 6ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Sempre que a fiscalização o julgue necessário, o empreiteiro apresentará equipamentos e/ou amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, os quais, depois de aprovadas, servirão de padrão.

Cláusula 7ª Trabalhos complementares

Os erros e omissões detetados e os trabalhos complementares necessários executar regem-se pelo estabelecido, respetivamente, pelo nº 2 e nº 4 do artigo 370º e artigos seguintes do CCP aplicáveis.

Cláusula 8ª Trabalhos a menos

Os trabalhos a menos, a existirem, obedecerão, ao estabelecido no artigo 379º e restantes artigos aplicáveis do CCP.

Cláusula 9ª Formalização de trabalhos complementares e trabalhos a menos

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer os trabalhos a menos e a execução dos Trabalhos Complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização escrita, sob a forma de **Contrato Adicional**.

Cláusula 10ª Preço, medições e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o montante da proposta do adjudicatário, a qual não pode exceder o valor sem IVA de 29.990,00€ (vinte e nove mil e novecentos e noventa euros).
2. As medições são efetuadas mensalmente, formalizadas em auto e devem estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **60 dias**, após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 11ª Obrigações gerais

São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro e incluídos na empreitada:

- a) Trabalhos preparatórios e acessórios.
- b) Locais e instalações, cedidos para a implantação e exploração do estaleiro.
- c) Instalações provisórias.
- d) Equipamento necessário à correta execução dos trabalhos.
- e) Salários, disciplina e qualificações do pessoal empregado na execução da empreitada.

- f) Cumprimento das normas de proteção ambiental em vigor nomeadamente quanto ao manuseamento e transporte de resíduos e produtos de demolições e limpezas, nos termos da legislação aplicável em vigor.
- g) De acordo com a legislação em vigor, celebrar contratos de seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil automóvel e seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro.

Cláusula 12ª Horário de trabalho

1. O empreiteiro **pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho**, ou por turnos, **desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária**, nos termos da legislação aplicável, e **dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra**.
2. A execução de quaisquer trabalhos, no âmbito da empreitada, que pela sua natureza possam acarretar prejuízo, impedimento ou incomodo para as atividades normais da Instituição deverão ser transferidas para horários compatíveis com aquelas atividades nos termos a acordar pontualmente.

Cláusula 13ª Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. É, também, da responsabilidade do empreiteiro o complemento e desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde facultado pelo dono de obra, nos termos da legislação em vigor, quando aplicável.
3. Quando não se considerem verificadas as condições de obrigatoriedade da apresentação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos do nº 4 do Art.º 5 do DL 273/2003, a entidade executante deverá elaborar fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que comportem riscos especiais e assegurar que os trabalhadores intervenientes na obra tenham conhecimento das mesmas.

Cláusula 14ª Retenção no valor dos pagamentos a efetuar

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Todavia, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá, nos termos do nº 3 do citado artigo, à retenção de **10%** do

valor dos pagamentos a efetuar (sem IVA).

Cláusula 15ª Revisão de preços

A revisão dos preços contratuais, é efetuada e calculada de acordo com a legislação em vigor e obedece à seguinte fórmula **F05 – Reabilitação ligeira de edifícios**.

Cláusula 16ª Representação do empreiteiro

Durante a execução do contrato, e nos termos da legislação aplicável, o empreiteiro é representado em obra por:

- a) Diretor de obra com a qualificação mínima necessária à obtenção da titularidade do alvará eficaz.
- b) Técnico responsável pela correta aplicação das Fichas de Procedimentos de Segurança.
- c) Técnico responsável pelo cumprimento do plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 17ª Representação do dono da obra

O dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra que tem poderes de o representar em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 18ª Receção provisória

A receção provisória da obra depende da realização de vistoria e obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 19ª Prazo de garantia

O prazo de garantia é o previsto no nº 2 do artº 397 do CCP e a seguir indicado, contado a partir da data da receção provisória:

Elementos construtivos estruturais (≥ 10 anos):	10 anos
Elementos construtivos não estruturais ou instalação técnica (≥ 5 anos):	5 anos
Equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis (≥ 2 anos):	2 anos

Cláusula 20ª Receção definitiva

1. No final do prazo de garantia previsto é realizada uma vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se se verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação,

esta será definitivamente recebida nos termos do artigo 398º do CCP.

Cláusula 21ª Elaboração da conta e notificação da mesma ao empreiteiro

A elaboração da conta e a sua notificação ao empreiteiro serão feitas nos termos previstos nos artigos 399º a 401º do CCP.

Cláusula 22ª Restituição dos depósitos e quantias retidas

São restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 23ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª Cláusulas Técnicas

As especificações técnicas da presente empreitada encontram-se reguladas e especificadas no respetivo Mapa de Quantidades, devendo a sua realização obedecer às regras de arte e boas normas de execução e ainda, em todos os casos, respeitar as regras de aplicação determinadas pelos fabricantes dos produtos a aplicar ou dos equipamentos a utilizar.

Cláusula 25ª Referência a bens e marcas

Todas as marcas e modelos referidos no presente procedimento, são meramente indicativos, pelo que, de acordo com a legislação Nacional e Europeia, os concorrentes podem propor quaisquer outros em tudo equivalentes aos referidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 26ª Nomeação de Gestor de Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará um gestor responsável pelo contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.